



^
Câmara

LEI Nº 4.723 DE 21 DE Agosto DE 2023
Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto-PSB.

“Visa o reconhecimento de Bares, Lanchonetes e outros Estabelecimentos Comerciais como Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Barra do Garças-MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa a declaração como Patrimônio Histórico e Cultural de Bares, Lanchonetes e outros estabelecimentos comerciais que estão em funcionamento na cidade de Barra do Garças-MT por período superior a 20 (vinte) anos consecutivos.

Art. 2º Somente terá o direito de receber o reconhecimento como Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Barra do Garças-MT, os Bares, Lanchonetes e outros Estabelecimentos Comerciais que comprovarem documentalmente ou por declaração rubricada por duas testemunhas que possui período de funcionamento superior a 20 (vinte) anos consecutivos, os quais receberão uma Placa de Patrimônio Histórico e Cultural, por indicação de um Vereador, que será afixada no interior do estabelecimento, cuja Placa conterà os seguintes elementos:

- I – O Nome do Estabelecimento Comercial indicado;
- II – O Nome do Prefeito Municipal e do Vereador que indicou o Estabelecimento Comercial;
- III – Os Símbolos Oficiais da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT e da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT;
- IV – A Descrição de reconhecimento do Estabelecimento Comercial como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Barra do Garças-MT, destacando a data inicial de funcionamento do empreendimento indicado;
- V – O número desta Lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de Bares, Lanchonetes e outros Estabelecimentos Comerciais como PATRIMÔNIO Histórico e Cultural do Município de Barra do Garças-MT, trata-se de ato meramente turístico, não implicando em tombamento, isenções tributárias de qualquer natureza ou qualquer benefício, inclusive os previstos pela Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 3º A Placa de Patrimônio Histórico e Cultural será confeccionada pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, 21 de agosto de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Comul. 191, de 20/03/2018
REVISADO
Heber de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Barra do Garças - MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Municipio
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0